



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 08/10/2013 – ITEM 29

TC-001044/026/11

Prefeitura Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2011.

Prefeito: Celso Torquato Junqueira Franco.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha: TC-001044/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Sud Menucci**, relativas ao **exercício de 2011**.

A **Unidade Regional de Andradina UR-15**, responsável pelo exame "in loco", elaborou o relatório de fis. 15/41 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – as peças de planejamento registram inadequados custos estimados, denominação de ações e metas físicas, por programa e ação de governo, falhas graves que não permitem avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em ofensa aos princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - superávit de 1,15% da receita arrecadada.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – com liquidez.

ENSINO - aplicação de 26,22% no global; FUNDEB, emprego da totalidade dos recursos recebidos, sendo 62,95% gastos com profissionais do magistério; não foi atingida a meta estabelecida pelo IDEB para os anos iniciais (4º e 5º. anos), pois foi projetada a nota 6,6 e obtidos 6,4.

SAÚDE – emprego de 24,77% das receitas de impostos; taxas de mortalidade infantil e na infância bem como a da população entre 15 e 34 anos e de 60 anos e mais do Município são bem superiores à taxa do Estado; número de mães adolescentes também é bem superior àqueles da região de governo e do Estado; nota obtida pelo IDSUS, ferramenta que avalia o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, foi de 6,51, considerada insatisfatória pelo Ministério da Saúde.

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL - doações a munícipes sem autorização legislativa, em violação ao princípio constitucional da legalidade.

PRECATÓRIOS – inexistência de débitos judiciais e de requisitórios de baixa monta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - observância.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – regulares, não havendo concessão de revisão geral anual.

TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES – em ordem.

PESSOAL – despesas representaram 46,75% da Receita Corrente Líquida.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – não divulgação de todos os instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme exigência do caput, do artigo 48 da LRF; não houve publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos nos exatos termos do artigo 39, § 6º, da Constituição Federal.

ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS - ausência de sistema de controle Interno que possibilite avaliar as ações da administração pública sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, em violação às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instruções desta E. Corte de Contas que regulamentam a matéria; entrega intempestiva dos documentos ao Sistema AUDESP durante o exercício de 2011, em contrariedade ao art. 2º das Instruções TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS - Índice de receita própria de impostos abaixo da média dos Municípios jurisdicionados à Unidade Regional de Andradina; baixa taxa de investimentos (7,24%) sobre a receita arrecadada.

Acompanha os presentes autos o Acessório 1 (TC-1044/126/11).

O Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, opinou pela intimação do órgão jurisdicionado.

Notificado, o responsável requereu prorrogações de prazo, deferidas, apresentando defesa de fls. 64/70, acompanhada de documentação.

Sob o aspecto jurídico, ATJ indicou que foram atendidos os tópicos de maior relevância, ou seja: ensino, saúde, pessoal, FUNDEB, subsídios dos agentes políticos, transferências à Câmara e encargos sociais.

Registrou que a Fiscalização noticiou a boa ordem dos aspectos relativos à gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Ressaltou que a Origem informou a adoção de medidas voltadas à melhora dos indicadores relativos à saúde e ao ensino, apontando a existência de servidor responsável pelo controle interno.

Propôs recomendação para que as despesas com doação a municípios, sem autorização legislativa, fosse sanada.

Diante do exposto, concluiu pela emissão de parecer favorável, com as ressalvas expostas.

O Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido.

É o relatório.

C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Sud Menucci**, relativas ao **exercício de 2011**, apresentaram os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: Superávit de 1,15% - R\$ 283.101,58

Aplicação ensino: 26,22% **Magistério:** 62,95% **FUNDEB:** 100%

Despesas com pessoal e reflexos: 46,75%

Aplicação na saúde: 24,77%

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem

Consoante consta do relatório, a Prefeitura atendeu à legislação relativa aos aspectos referentes ao pessoal, saúde, educação, magistério, repasse de valores à Câmara Municipal e subsídios dos Agentes Políticos.

Não havia débitos judiciais de exercícios anteriores e nem requisitórios de baixa monta.

Os resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial foram todos positivos, sendo que apenas o econômico sofreu piora em relação a 2010, existindo disponibilidade financeira para respaldar a dívida de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Respeitadamente às falhas levantadas, que não possuem gravidade para prejudicar o examinado, a defesa prestou esclarecimentos. Cabem, todavia, recomendações para corrigir os procedimentos inadequados.

Nessas condições, **VOTO** pela emissão de **parecer favorável** às contas da **Prefeitura Municipal de Sud Menucci**, relativas ao **exercício de 2011**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao Prefeito recomendando que adote medidas no sentido de corrigir os desacertos verificados pela Fiscalização em relação a: Planejamento das Políticas Públicas, Despesas com Assistência Social; Análise do Cumprimento das Exigências Legais, Atendimento às Instruções do Tribunal de Contas e Indicadores Econômicos e Sociais; estruturação adequada do controle interno, observando o contido no Comunicado SDG 32/12, publicado no DOE de 29.09.2012; incremento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da educação municipal e melhoria da saúde.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro